

Lei nº. 1.313, de 06 de Novembro de 1980

"Autarquia e Arminatura de Serviços com o
Estado de Minas Gerais, e de outras providências"

O Povo do Município de Mauquari, por seus Representantes Deputados, e eu, seu representante legal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, em nome do Estado de Minas Gerais, através da Comissão de Desempenho

18

Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado à execução das obras do Centro de Saúde, desta cidade.

Artigo 2º - O orçamento para a execução das obras referidas no artigo 1º, é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), compreendendo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Artigo 3º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Mauquari.

Parágrafo Único - As despesas que excederem o valor do orçamento de que trata o artigo 2º, correrão por conta da Prefeitura de Mauquari, pela verba própria constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquari, 10 de novembro de 1980.

Lalim Rhy Baraty
Pres. do Conselho

Camillo Moura
Prefeito Municipal